



LEI Nº 2.258/PMC/08

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, INSTRUTOR E/OU SUPERVISOR DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF E AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE – ATRAVÉS DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, em exercício no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA GRATIFICAÇÃO

Art. 1º. Fica criada gratificação para atender o Programa de Saúde da Família – PSF, o Instrutor e/ou Supervisor do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, o Núcleo de Apoio à Família – NASF e o Programa Brasil Sorridente – através do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, conforme prevêem as Portarias ns. 1.444/GM/MS, de 28.12.2000, 154/GM/MS, de 24/01/2008, 599/GM/MS, de 23.03.2006 e 648/GM/MS, de 28.03.2006.

### Seção I

#### Da Equipe que compõe o Programa de Saúde da Família - PSF

Art. 2º. A Equipe de Saúde da Família é composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde, conforme dispõe as Normas e Diretrizes do PACS e PSF, definidas pela Portaria n. 648/GM/Ministério da Saúde, de 28.03.2006.

§ 1º. É devida gratificação aos profissionais que integrem a Equipe de Saúde da Família – PSF, da seguinte forma:

- I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para médicos;
- II - R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para enfermeiros;
- III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para técnicos ou auxiliares de enfermagem;
- IV - R\$ 100,00 (cem reais) para agentes comunitários de saúde;

§ 2º. O Município de Cacoal dispõe de Equipes de Saúde da Família, em número aprovado pela CIB/Rondônia e habilitadas pelo Ministério da Saúde, com a composição constante do caput deste artigo, e, poderá ser alterada sempre que necessário mediante as formalidade e aprovações necessárias pelos Órgãos competentes.

§ 3º. As despesas com as gratificações serão custadas com recursos oriundos do PACS/PSF e contrapartida de recursos próprios do Município.

### Seção II

#### Do Enfermeiro Instrutor e/ou Supervisor do PACS

Art. 3º. É de Competência do Município contratar e remunerar (incentivar) os Enfermeiro(s) Instrutor(es) e/ou Supervisor(es) do PACS, conforme previsão contida no Anexo I, Item 7.6, da Portaria n. 1.886/GM/97 –



---

Ministério da Saúde – Que Aprova as Normas e Diretrizes do PACS e PSF e outras normas complementares que venham a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O Município de Cacoal concederá gratificação para um (01) enfermeiro supervisor e instrutor do PACS, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

§ 2º. A despesa com a gratificação será custeada com recursos oriundos do PACS e contrapartida de recursos próprios do Município.

### Seção III Da Equipe de Saúde Bucal

Art. 4º. A Equipe de Saúde Bucal que integra a Equipe de Saúde da Família – PSF, pode ser composta por cirurgião-dentista e auxiliar de consultório dentário ou por cirurgião-dentista, técnico em higiene dental e auxiliar de consultório dentário, constituindo-se em modalidade 1 ou 2, respectivamente, conforme consta do Capítulo II, Item 3, Incisos I e II da Portaria n. 648/GM/Ministério da Saúde, de 28.03.2006.

§ 1º. É devida gratificação aos profissionais que integrem a Equipe de Saúde Bucal/PSF, da seguinte forma:

- I – R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para Cirurgiões-Dentistas;
- II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para Técnicos em Higiene Dental;
- III – R\$ 100,00 (cem reais) para auxiliares de consultório dentário.

§ 2º. O Município de Cacoal dispõe de Equipes de Saúde Bucal, em número aprovado pela CIB/Rondônia e habilitadas pelo Ministério da Saúde, com a composição constante do caput deste artigo.

§ 3º. As despesas com as gratificações serão custadas com recursos oriundos do incentivo do Programa de Saúde Bucal e em contrapartida, recursos próprios do Município.

### Seção IV Do Núcleo de Apoio à Saúde da Família

Art. 5º. O Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, que integra o escopo das ações da atenção básica, apoiando a inserção da estratégia Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização, pode ser composto por profissionais de nível superior de ocupações listadas no § 2º do Artigo 3º da Portaria n. 154/GM/ Ministério da Saúde, de 24.01.2008.

§ 1º. É devida gratificação aos profissionais que integrem o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, da seguinte forma:

- I – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para o Coordenador do NASF;
- II – R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) para profissionais integrantes do NASF;
- III – R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para profissionais auxiliares do NASF.

§ 2º. Na designação dos profissionais que integrarão o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF deverão ser obedecidas todas as normas referentes ao número mínimo de profissionais e ocupações do Código Brasileiro de Ocupações – CBO, considerados os seguintes aspectos:

I – O Coordenador do NASF deve ser profissional de nível superior, porém não existe a obrigatoriedade de ser profissional de ocupações listadas no § 2º do Artigo 3º da Portaria n. 154/GM/ Ministério da Saúde, de 24.01.2008;



II – Os profissionais integrantes do NASF devem ser profissionais de nível superior, em número mínimo previsto no Artigo 3º da Portaria n. 154/GM/ Ministério da Saúde, de 24.01.2008 e cujas ocupações sejam dentre as listadas no § 2º do Artigo 3º da Portaria n. 154/GM/ Ministério da Saúde, de 24.01.2008, sendo vedada a existência de profissionais com ocupações coincidentes;

III – Os profissionais auxiliares do NASF devem ser profissionais de nível superior, cujas ocupações sejam dentre as listadas no § 2º do Artigo 3º da Portaria n. 154/GM/ Ministério da Saúde, de 24.01.2008, podendo haver ocupações coincidentes.

§ 3º. O Município de Cacoal dispõe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, em número aprovado pela CIB/Rondônia e habilitado pelo Ministério da Saúde, com a composição constante do caput deste artigo.

§ 4º. As despesas com as gratificações serão custeadas com recursos oriundos do incentivo federal para custeio dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF e em contrapartida, recursos próprios do Município, sendo vedado ao município gastar mais de 60% (sessenta por cento) do valor total do incentivo federal para custeio dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF com o pagamento das gratificações previstas no § 1º do presente artigo.

#### Seção V Do Centro de Especialidades Odontológicas

Art. 6º. O Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, que integra o Programa Brasil Sorridente, será composto por cirurgiões-dentistas especialistas e auxiliares de consultório dentário, conforme consta do Anexo I da Portaria n. 599/GM/ Ministério da Saúde, de 23.03.2006.

§ 1º. É devida gratificação aos profissionais que integrem o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, da seguinte forma:

I – R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para Cirurgiões-Dentistas especialistas;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para auxiliares de consultório dentário.

§ 2º. O Município de Cacoal dispõe de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, em número e tipologia aprovados pela CIB/Rondônia e habilitadas pelo Ministério da Saúde, com a composição constante do caput deste artigo.

§ 3º. As despesas com as gratificações serão custeadas com recursos oriundos do incentivo do Programa Brasil Sorridente e em contrapartida, recursos próprios do Município.

#### CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará em norma própria, com base nos indicadores nacionais de saúde, publicados pelo Ministério da Saúde e nos princípios de atividades e produtividade a serem desenvolvidos pelos profissionais vinculados aos Programas/Estratégias Saúde da Família – PSF, Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Núcleo de Apoio à Família – NASF e Brasil Sorridente – através do CEO, conforme prevêem as Portarias ns. 599/GM/ Ministério da Saúde, de 23.03.2006, 154/GM/ Ministério da Saúde, de 24.01.2008 e 648/GM/Ministério da Saúde, de 28.03.2006 e demais normas do Ministério da Saúde, indicadores de quantidade e qualidade mínimos para que os profissionais especificados nessa lei possam receber as gratificações especificadas nos Artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 1º. Na fixação dos indicadores previstos no *caput*, a Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar critérios para que os profissionais façam ou não jus a receber as gratificações especificadas de forma integral.



§ 2º. No caso de profissionais que não atinjam os indicadores previstos em regulamento próprio a ser expedido com a autorização do *caput*, fica vedado o acúmulo de quantitativo de procedimentos para o mês subsequente.

§ 3º. Nos casos de gozo de férias regulamentares; licenças médicas inferiores a 15 (quinze) dias por mês, não podendo ocorrer mais de duas por ano; de afastamentos para realização de cursos/congressos de interesse do município, devidamente autorizados e demais condições especificadas nesta lei ou no regulamento, será desconsiderada a necessidade de cumprimento dos quantitativos definidos nos indicadores previstos no *caput* e no § 1º.

Art. 8º. Fica autorizado para todos os fins, quando autorizados pela CIB/Rondônia e habilitadas pelo Ministério da Saúde, alteração do quantitativo das equipes em quaisquer dos Programas referenciados nesta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.509/PMC/2003.

Palácio do Café, 09 fevereiro de 2008.

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA FONSECA  
Prefeito em Exercício

Marcelo Vagner Pena Carvalho  
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171